

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024.

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Inclua-se o artigo 152-A, no Capítulo V, do Título IV, do Livro I, do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, com a seguinte redação:

Art. 152-A. Nos casos de operações com bens e serviços com isenção de que trata este capítulo, fica assegurada a manutenção integral dos créditos de CBS e IBS nas aquisições de bens de capital.

Parágrafo único. Os créditos de CBS e IBS decorrentes das aquisições de bens de capital previstos no *caput* poderão ser objeto de pedido de ressarcimento nos termos do art. 54, inciso I, desta Lei.

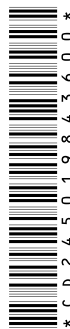
JUSTIFICATIVA

Expressamos nossas sugestões para a redação do texto do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024, que “Institui o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços – CBS e o Imposto Seletivo – IS e dá outras providências”. Nosso objetivo é contribuir para a contenção do potencial aumento de custos no sistema de transporte coletivo.

Na EC 132/2023, diversos setores considerados como essenciais para a população foram contemplados com a possibilidade de a lei complementar estabelecer a redução de alíquota da CBS e do IBS, no montante de 60% (sessenta por cento) e 100% (cem por cento), respectivamente, além da previsão de isenção para o setor do transporte coletivo de passageiros.

Nessa esteira, o PLP nº 68/2024 previu o regime da isenção para a prestação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário de caráter urbano, semiurbano e metropolitano.

Para que seja mantida a máxima eficiência da isenção para os bens e serviços elencados no texto em referência, imprescindível que seja evitado o aumento da carga tributária na forma de vedação e/ou acúmulo de créditos do IBS e da CBS na aquisição de bens de capital, mantendo-se o



direito ao crédito decorrente das aquisições dos referidos ativos que são diretamente utilizados para a prestação dos serviços públicos.

Dessa forma entende-se deva ser mantido o direito dos operadores enquadrados na isenção de creditar-se do IBS/CBS nas aquisições de bens de capital e buscar a sua restituição. Do contrário, o setor do transporte público de passageiros acabaria por infligir pesados custos tributários à sua cadeia de geração de valor.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2024.

Gilvan Maximo
Deputado Federal
Republicanos DF





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Gilvan Maximo)**

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024.

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços –
IBS,
a Contribuição Social sobre Bens e
Serviços – CBS
e o Imposto Seletivo – IS e dá outras
providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD245019843600, nesta ordem:

- 1 Dep. Gilvan Maximo (REPUBLIC/DF)
- 2 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS,
PODE *-(P_5318)
- 3 Dep. Cobalchini (MDB/SC) - LÍDER
- 4 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 10/07/2024 15:33:16.793 - PLEN
EMP 765 => PLP 68/2024

EMP n.765



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245019843600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilvan Maximo e outros